



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA

RESOLUÇÃO PPGLL Nº 02/2019

Define normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL) da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás.

A **COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, fundamentando-se no que lhe confere o inciso XV, do Artigo 5º, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL) (Resolução CEPEC n. 1474/2017), define normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGLL.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento é obrigatório para docentes e pesquisadores que tenham interesse em exercer atividades de ensino e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL).

Art. 2º No ato do credenciamento, a Coordenadoria deverá levar em conta que a composição do corpo docente do PPGLL será de no mínimo 70% de professores com doutorado na área de Letras e Linguística.

Parágrafo único. A abertura de credenciamento está condicionada à manutenção do equilíbrio entre linhas e áreas, conforme avaliação continuada do PPGLL.

Art. 3º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados de acordo com os seguintes critérios:

- I. título de Doutor obtido há, pelo menos, dois anos;
- II. produção científica expressiva regular nos últimos anos na sua área de atuação, conforme condições do Artigo 5º;
- III. orientação concluída de dois trabalhos de IC na graduação: PROLICEN, PIBIC, PIVIC, PIBID e outros da mesma natureza;
- IV. participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V. projeto de pesquisa cadastrado no sistema de acompanhamento de projetos de pesquisa da UFPA;
- VI. plano de trabalho junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Para credenciamento como orientador de Doutorado, é exigido o título de Doutor obtido há pelo menos quatro anos e a conclusão de pelo menos duas orientações de mestrado.

§ 2º Os documentos para credenciamento devem ser os comprobatórios dos itens exigidos no caput deste artigo.

Art. 4º Os docentes poderão ser credenciados no Programa em uma três categorias: permanentes, visitantes ou colaboradores.

§1º Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam, obrigatoriamente, aos itens I, II e III e a um dos itens IV, V e VI deste parágrafo:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II. coordenar projeto de pesquisa;
- III. atuar como orientador;
- IV. ter vínculo funcional com a instituição;
- V. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UFG termo de adesão conforme resolução CEPEC 08/2010,
- VI. ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º O número de professores permanentes não poderá ser inferior a 70% do número total de professores do Programa.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento.

§ 4º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e, além disso, optem pelo ensino ou pela orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Ao colaborador é vedado desenvolver concomitantemente TODAS as três atividades básicas do programa.

§ 5º São atribuições básicas dos professores vinculados ao programa como permanentes:

- I. desenvolver projeto de pesquisa, devidamente regularizado no SIGAA;
- II. orientar discentes e ministrar disciplina no PPGLL, de acordo com o planejamento anual do programa;
- III. disponibilizar-se a participar de bancas de qualificação e bancas de defesa;
- IV. comparecer às reuniões da Coordenadoria;
- V. disponibilizar-se a integrar comissões do PPGLL.

§ 6º São atribuições básicas dos professores vinculados ao programa como colaboradores:

- I. desenvolver projeto de pesquisa, devidamente regularizado no SIGAA, ligado a apenas uma das linhas de pesquisa do PPGLL;
- II. orientar estudantes e/ou ministrar disciplinas, de acordo com o planejamento anual do Programa;
- III. disponibilizar-se a participar de bancas de qualificação e bancas de defesa;
- IV. comparecer às reuniões da Coordenadoria;
- V. disponibilizar-se a integrar comissões do PPGLL.

Art. 5º Para análise da produção científica do item II do Artigo 3º, serão consideradas a produção bibliográfica e a produção técnica, conforme documentos vigentes de Área da CAPES.

§ 1º A produção docente será avaliada tendo como base a mediana do quadriênio anterior, conforme documento de Área da CAPES, acrescida de 10%, tendo como parâmetro as qualificações disponíveis nos documentos da CAPES.

§ 2º No mínimo 20% da pontuação da produção bibliográfica devem ser alcançados com artigo em periódico qualificado.

§ 3º A capacidade de oferta de vaga anual do docente credenciado está condicionada à sua produção científica e à sua capacidade de orientação, atendendo aos critérios estabelecidos pelos documentos de Área da CAPES.

§ 4º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGLL fará o acompanhamento anual da produção do docente credenciado para fins de avaliação e definição de oferta de vagas.

§ 5º O acompanhamento da produção docente será feito com base nas informações contidas no currículo do docente atualizado na Plataforma Lattes, ficando a critério da Comissão a necessidade de comprovação dos produtos inseridos no currículo.

Art. 6º A Coordenadoria, baseada no parecer da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, decidirá, por votação, o credenciamento do docente, o qual terá validade por quatro anos, desde que cumpridos os critérios do Artigo 5º desta Normativa.

Parágrafo Único. O docente que não for credenciado num determinado período, poderá sê-lo em períodos subsequentes, desde que atenda aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Programa com base nos documentos de Área da CAPES.

CAPÍTULO II DO RECRENCIAMENTO

Art. 7º Os docentes credenciados serão recredenciados a cada quatro anos, considerando-se os artigos 3º, 4º e 5º da presente Normativa.

§ 1º O docente que não atingir a produção especificada no Artigo 5º dessa Normativa não será reconhecido.

§ 2º. Caso o docente tenha pontuação até 40% abaixo da mediana (atingindo no mínimo 60% da mediana), ele pode ser reconhecido caso atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. ser bolsista PQ do CNPq;
- II. ter inserção nacional e internacional comprovada com convênios e parcerias formais;
- III. ocupe cargo de grande relevância para pesquisa científica fora da UFG.

§ 3º O docente que ficar inapto a abrir vagas por três anos consecutivos não será reconhecido.

§ 4º O docente desconhecido somente poderá solicitar novo reconhecimento após dois anos de interstício.

CAPÍTULO III DO DESCONHECIMENTO

Art. 8º Serão desconhecidos do PPGLL, após análise do colegiado, os docentes que não atenderem às normas exigidas nesta Normativa.

Art. 9º. Caso um docente não atenda às normas exigidas nesta Normativa e ainda possua aluno(s) em orientação, somente será efetivamente desconhecido após a defesa pública de dissertação(ões) e tese(s) de seu(s) orientando(s). Enquanto isso, não poderá abrir novas vagas e manterá o cadastro como colaborador.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 10º. Os casos não contemplados na presente Normativa serão analisados e avaliados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Art. 11º. Esta Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 11 de novembro de 2019.

Prof.a. Dra. Solange Fiuza Cardoso Yokozawa
Coordenadora do PPGLL-UFG

ANEXO I

FORMULÁRIO DE (RE)CREDENCIAMENTO

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA	ÍNDICE MÍNIMO (CONFORME DOCUMENTOS MAIS RECENTES DA ÁREA)
A produção bibliográfica TOTAL precisa perfazer 10% acima da mediana considerada muito boa pela área de Letras na última avaliação da CAPES	
LIVRO - pontuado de acordo com o documento da área vigente sobre o Qualis livro. Livros ainda não avaliados pela CAPES serão pontuados em conformidades com o documento da área	
Capítulo de livro - pontuado de acordo com o documento da área vigente sobre o Qualis livro. Livros ainda não avaliados pela CAPES serão pontuados em conformidades com o documentos da área.	
PERIÓDICO – Serão pontuados artigos em periódicos nos quatro primeiros estratos do relatório Qualis periódico vigente da área. O docente deve perfazer no mínimo 20% dos pontos neste quesito.	
PRODUÇÃO TÉCNICA A produção técnica precisa perfazer a mediana considerada muito boa pela área na última avaliação	ÍNDICE MÍNIMO conforme documento mais recente da área
Serão pontuados os produtos técnicos do Qualis produção técnica vigente da área	
Orientações de IC em andamento ou concluída	2¹
Obtenção do título de doutor	pelo menos 2 anos²
Projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA, com orientandos de pós-graduação (no caso de recredenciamento) e graduação (nos casos de credenciamento e recredenciamento) integrando a equipe executora.	1

¹ Para credenciamento

² Para credenciamento